



DECRETO Nº 4.838, DE 05 DE MAIO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE MULTAS EM VEÍCULOS OFICIAIS E AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, instituídas no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas em veículos oficiais e auxiliares a serviço do Município de Mangaratiba, e regulamenta suas diretrizes.

Art. 2º A Comissão, ora instituída, tem caráter permanente e será integrada por representantes das Secretarias Municipais e seus respectivos suplentes, até um total de 09 (nove) membros e 01 (um) Secretário Geral, que serão nomeados pelo Prefeito a saber:

- I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Trânsito;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo 01 (um) representante efetivo da CPIA que será o Presidente;
- III – 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes, responsável pelo direcionamento das multas do DETRAN às respectivas Secretarias, Fundações e Autarquias;
- V – 01 (um) representante do Núcleo dos Conselhos Municipais - NUCON;
- VI – 01 (um) Secretário Geral, indicado pelo Presidente;

Parágrafo primeiro. Os componentes da Comissão se reunirão oito vezes por mês de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo segundo. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão, conforme o caso, desde que se tenha justificativa;

Parágrafo terceiro. Os componentes titulares, bem como o Secretário Geral da comissão, farão jus a jetons de presença de um terço do salário mínimo vigente no país, por seção ou reunião.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo ao número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o jeton será atribuído a no máximo doze reuniões mensais.

Art. 3º A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de multas em veículos oficiais e auxiliares será presidida por um servidor efetivo, sendo esse, exclusivamente advogado regularmente inscrito no respectivo Conselho Federal, vinculado à estrutura do corpo técnico da CPIA, conforme dispõe a Lei Municipal nº 05/1991.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A respectiva Comissão atuará em conformidade com as diretrizes da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Processo Disciplinar do Município de Mangaratiba.

Art. 5º Constituem algumas atribuições dos membros da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de multas em veículos oficiais e auxiliares:

I - Atuar de forma efetiva nas diligências e inquirições quando requisitados pelo Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, objetivando qualificar os condutores dos veículos a serviço do município, quando não identificado de forma precisa pelas Secretarias Municipais, Autarquias e demais órgãos;

II - A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública.

III – Informar por escrito o motivo do seu afastamento, nos casos de impedimento e suspeição;

IV – As demais atribuições serão reguladas por Regimento Interno Próprio que será elaborado pelos membros da Comissão Permanente, mediante aprovação pela maioria, através de Resolução publicada no Diário Oficial Municipal no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação do referido Decreto.

Parágrafo único. As reuniões e inquirições da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão ser detalhadas as respectivas deliberações, com numeração própria, não podendo ser comprovada, validamente, de outra forma, a sua atuação.

Art. 6º Sempre que necessário, a Comissão de Fiscalização e Controle de Multas, dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados das atribuições dos seus cargos de origem, até a entrega do relatório final que será encaminhado à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Processo Disciplinar do Município.

Parágrafo único. As funções dos integrantes da presente Comissão, exigem dedicação suplementar, além das funções do cargo em que os servidores foram investidos, como por exemplo, a dedicação além do horário do expediente normal de trabalho, sempre que necessário para o bom andamento, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública.

Art. 7º A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle ficará vinculada diretamente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trânsito, tendo para tanto autonomia administrativa em suas deliberações e decisões.

Parágrafo único. As conduções dos trabalhos da referida Comissão, serão acompanhados de forma efetiva e solidária pela Comissão de Inquérito Administrativo do Município.

Art. 8º Para fins deste decreto são considerados:

I – Veículos oficiais: veículos de propriedade ou posse dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Mangaratiba;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II – Veículos auxiliares: veículos que não são de propriedade do Município, mas são utilizados, via contrato com a fornecedora de veículos, para que temporariamente façam parte da frota oficial e prestem serviços públicos sob a responsabilidade do condutor;

III – Servidor: todo aquele que presta serviços ao Município de Mangaratiba, seja por meio da Administração Direta ou Indireta, investido em cargo efetivo ou em comissão, inclusive empregado público;

IV – Usuário: todo aquele, servidor efetivo ou comissionado, que esteja em diligência oficial dentro dos veículos utilizados pelo Município;

V – Condutor: servidor efetivo ou não, que realiza a condução do veículo com a devida autorização do representante máximo do órgão/entidade, desde que seja habilitado pelas normas nacionais para conduzir veículos de posse do Município de Mangaratiba.

Art. 9º As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais e auxiliares serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, e obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa em âmbito do Processo Administrativo de Sindicância e Processo Disciplinar, conforme disciplina a Lei Municipal nº 05/1991.

Parágrafo segundo. No caso de infrator que já tenha rompido o vínculo com a Administração Pública, ficará o Município incumbido de propor demanda judicial objetivando o Direito de Regresso em razão do ressarcimento ao Erário Público.

Art. 10º As multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial e auxiliar no momento da autuação.

Art. 11º Os casos omissos serão assentados pela Secretaria Municipal de Trânsito, mediante edição de Instrução Normativa, Resoluções e pelo Regimento Interno da Comissão.

Art. 12º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Alan Campos da Costa
Prefeito